



RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE - CNPJ: 11.256.054/0001-39

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO A AUTORIDADE COMPETENTE QUANTO AO RECURSO APRESENTADO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT (SRPC) Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais de pintura para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

DATA DA SESSÃO INICIAL: 11/07/2024

1. DO RESUMO DOS FATOS

Em face do processo supramencionado, participaram as empresas: J SANTOS EDIFICACOES E REFORMAS LTDA, CNPJ: 50.450.441/0001-63, CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.495.671/0001-67, C.F DE MORAES RAMOS, CNPJ: 31.493.939/0001-69, B M S DE MORAES RAMOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, CNPJ: 37.422.440/0001-47 PRYME COMERCIO & SERVICOS LTDA, CNPJ: 51.073.981/0001-38, GM COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 50.547.931/0001-82 ADGELSON SILVA CHAGAS JUNIOR - ME, CNPJ: 19.843.213/0001-03, EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 37.278.673/0001-18, TEMPO COMERCIO DE PECAS PARA ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 35.010.744/0001-71 H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO, CNPJ: 49.313.200/0001-93, MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.486.986/0001-10, NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 37.247.494/0001-13, AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.386.018/0001-48, MARCELO SIMONI, CNPJ: 04.664.811/0001-48, SANRE COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI, CNPJ: 20.502.109/0001-34, AGRO COMERCIAL GES LTDA, CNPJ: 22.011.004/0001-08, PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 11.424.500/0001-77 E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 24.708.262/0001-73, SILVIA LETICIA L. DE OLIVEIRA BRITO, CNPJ: 50.991.190/0001-24, CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 19.299.794/0001-64, MARIA LUCIA SARINHO GONÇALVES, CNPJ: 27.677.413/0001-61, A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 36.489.366/0001-13, FRONT COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 43.731.740/0001-00, LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ: 20.470.692/0001-49 e DIPAR FERRAGENS LTDA, CNPJ: 16.868.674/0001-42, conforme ata de sessão - disputa.

Ocorre que, a empresa **CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro em relação ao resultado do item 336, bem como contra a classificação/habilitação da empresa **C.F DE MORAES RAMOS** para o mesmo item. A recorrente alega, em resumo, que a empresa habilitada não atende aos requisitos de qualificação técnica do certame, especificamente quanto à quantidade mínima de atestados e comprovações exigidos para o item 336.

2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA,
CNPJ: 32.495.671/0001-67

2.1. ADMISSIBILIDADE

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Considerando a previsão legal do instituto do Recurso Administrativo em processo licitatório, notadamente ao que se refere à modalidade pregão eletrônico, no âmbito do Município de Toritama, consoante art. 48 da IN 04/2024, conforme disposto a seguir:

I - a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema eletrônico e manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão;

II - a apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões;

III - a apreciação dar-se-á em fase única; e

IV - os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

Em semelhantes termos, consigna o item 13. – RECURSO, do Edital:

“13.2 - Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

(...)

“13.3.3 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

(...)

13.6 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.”

Por outro lado, as peças recursais, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos dispostos nos artigos 56 e 58 da Lei Federal nº 9.784/1999, observadas demais disposições contidas no diploma legal, a saber:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

“Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

f

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos."

Considerando os regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca da peça interposta, tem-se que:

2.1.1. DA INTENÇÃO DE RECORRER: A empresa **CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA**, apresentou, durante a sessão pública, no prazo estabelecido, a manifestação de sua intenção de recorrer do resultado referente ao item 336 do certame, cumprindo o pressuposto contido no subitem 13.2 do Edital.

2.1.2. TEMPESTIVIDADE: A referida empresa apresentou as razões de recurso dentro do prazo recursal definido, uma vez que o termo final para interposição se daria no dia 22/08/2024, às 00h:00min, a peça recursal foi anexada em campo próprio do sistema (INTERPOSIÇÃO DE RECURSO), no dia 21/08/2024 às 11h05min09s.

2.1.3. COMPETÊNCIA: O pedido foi dirigido ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Toritama, que proferiu a decisão combatida, conforme preceitua o art. 56, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

2.1.4. LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa em comento seria parte legítima para recorrer, de acordo com inciso I do art. 58 do da Lei Federal nº 9.784/1999.

Considerando ter sido superado o atendimento aos pressupostos legais, como também a empresa manifestante apresentou o recurso dentro do prazo legal, consideram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade, devendo, por conseguinte, ser o pleito conhecido.

2.2. DAS ALEGAÇÕES

A empresa CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA, na sua peça recursal contesta o julgamento, que em resumo diz:

"[...] DAS RAZÕES

"No dia 16/08/2024, o pregoeiro durante a condução do presente processo, solicitou a empresa C.F DE MORAES RAMOS que apresente documentação comprobatória em atendimento ao exigido em edital para atendimento ao item 12.4.1.2, conforme mensagem transcrita:

"Ao representante da empresa C.F DE MORAES RAMOS, CNPJ: 31.493.939/0001-69, considerando que a empresa anexou atestados para comprovar o desempenho de atividades exigido no subitem 12.4.1.2 para o item 336, no qual a empresa mencionada é a mais bem classificada, foi identificado que os itens constantes nos atestados anexados não possuem similaridade com o item 336 do Edital. Sendo assim, para o real atendimento do subitem 12.4.1.2, será concedido o prazo de 02 (duas) horas conforme o item 12.12 do edital, para a empresa complementar seus atestados afim de atender o subitem 12.4.1.2, referente ao item 336 do Edital."

"Entretanto, a empresa anexou em atendimento ao solicitado a nota fiscal 544, com quantitativo inferior (menor que 30%) ao exigido para o item 336"

"[...] DO PEDIDO

[Handwritten signature]
[Handwritten letter 'f']



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39



“É importante destacar, que o processo licitatório é regido pelo seu instrumento convocatório, o edital. Nesse caso, destacamos a importância de ressaltar a Vinculação ao instrumento convocatório, como busca em garantir a isonomia do processo e atendimento aos princípios constitucionais.”

“Com base no que foi destacado nesse presente recurso, fica claro que a empresa não atendeu ao exigido em edital.”

“Desta forma, recorreremos pela inabilitação da empresa C.F DE MORAES RAMOS quanto ao item 336.”

3. DAS CONTRARRAZÕES

Cumpra registrar as contrarrazões pela empresa **C.F DE MORAES RAMOS**, CNPJ: **31.493.939/0001-69**.

3.1. TEMPESTIVIDADE:

A referida empresa apresentou as contrarrazões dentro do prazo definido, uma vez que o termo final para contrarrazão se daria no dia 27/08/2024, às 00h:00min, a peça recursal foi anexada em campo próprio do sistema (RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO) no sistema, no dia 26/08/2024 às 08h38min36s.

3.2. DAS CONTRARRAZÕES

“As empresas supramencionadas, participam do Processo Licitatório PMT – 028/2024, pelo qual a recorrida foi vencedora do item 336 – PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, sendo solicitado pela comissão, atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento do material em data anterior a Licitação.”

“É imperioso destacar, que a comprovação foi realizada em tempo hábil de acordo com a solicitação do pregoeiro. Ademais, as notas fiscais de n. 544, 594, 595, 601, 602, 620, 627, 628, 660, 692, 693, 701, 703, 704, 720 e 731, comprovam suficientemente a condição de fornecimento pela arrematante, não havendo impedimento na continuidade da habilitação.”

“Entretanto, a recorrente informou no Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, que a empresa ganhadora do item 336, não teria comprovado a exigência de 30% de fornecimento. Em razão do recurso, segue em anexo nas contrarrazões, o atestado de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais de fornecimento.”

“Outrossim, a recorrida cumpre com todos os requisitos exigidos por lei e pelo edital que norteia a presente licitação.”

4. DA ANÁLISE REALIZADA PELO PREGOEIRO QUANTO A CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DO ITEM 336.

f

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

Considerando que o princípio da isonomia é um instrumento regulador das normas, que visa garantir que todos os participantes da licitação recebam tratamento equivalente. Portanto, todos os atos administrativos devem ser pautados à luz do princípio da isonomia que veda qualquer discriminação arbitrária.

Nesse sentido é obrigação da Administração Pública demonstrar que concedeu julgamento imparcial à todos os concorrentes.

Considerando as instruções mencionadas e expostas acima, verifica-se que a empresa CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA não observou que a empresa C.F. DE MORAES RAMOS anexou, no sistema do BNC, notas fiscais que comprovam o atendimento ao mínimo exigido. A empresa C.F. DE MORAES RAMOS anexou essas notas fiscais em dois momentos distintos, ambos dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro para a apresentação da documentação solicitada.

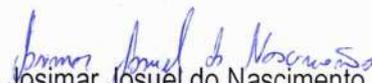
As mencionadas notas foram anexadas no sistema às 15h50min (NF 594, 595, 601 e 704) e, posteriormente, às 16h28min (NF 544) do dia 16/08/2024. O somatório total apresentado foi de 51,5 milheiros, o que atende ao subitem 12.4.2.1 do Edital, cujo mínimo requerido é de 30% do quantitativo total, equivalente a 46 milheiros.

Por fim, a alegação da empresa Recorrente de que a empresa recorrida não atendeu ao subitem 12.4.2.1 não deve prosperar. Fica evidente que a empresa recorrida cumpriu os requisitos de qualificação técnica, tanto na data em que a documentação complementar foi solicitada quanto nas contrarrazões apresentadas pela recorrida.

5. DA INSTRUÇÃO A DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida, pois **NÃO ASSISTE RAZÃO** a empresa recorrente e opino pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso impetrado pela empresa **CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA**, CNPJ: **32.495.671/0001-67**, submetendo a presente decisão à Autoridade Competente.

Toritama, 28 de agosto de 2024.


Josimar Josuel do Nascimento
Pregoeiro

6



DECISÃO DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

JULGAMENTO DO RECURSO

DECISÃO



PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT (SRPC) Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais de pintura para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

Analisado o presente recurso, em que figura como Recorrente a empresa **CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA**, CNPJ: **32.495.671/0001-67**, e dos fundamentos trazidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, acolho integralmente os fundamentos e conclusões, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso impetrado pela empresa **CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA**, CNPJ: **32.495.671/0001-67**.

É a decisão.

Toritama, 29 de agosto de 2024.

George Borba do Nascimento
Secretário de Obras e Urbanismo

X